



EDITAL

CHAMADA PUBLICA Nº 001/21-CP-FME, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

A Prefeitura Municipal de OCARA, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado neste ato pelo Sr. RAQUEL LOPES DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 004.378.123-32, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 26 de março a 19 de abril de . Os Grupos Formais/Informais/ fornecedor individual deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 19 de abril de , de 08:00 as 12 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de OCARA, com sede à AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE .

1. Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos anexos I e II.

2. Fonte de recurso

2.1. Exercício 2021 Atividade 0501.123610011.2.042 Alimentação Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0501.123650011.2.063 Alimentação Escolar nas Escolas do Ensino Infantil - PNAEC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0501.123650011.2.062 Alimentação Escolar do Ensino Infantil - PNAEP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0501.123670011.2.070 Alimentação Escolar AEE (Atendimento ao Ensino Especial), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

3. Envelope nº. 001 - habilitação do Grupo Formal

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil;
- e) Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE



4. Envelope nº. 001 - habilitação do Grupo Informal

- 4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Envelope nº. 001 - habilitação do Fornecedor Individual

- 5.1. O Grupo fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6. Envelope nº. 002 - Projeto de Venda

- 6.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo I da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

7. Das Amostras dos produtos

- 7.1. As amostras dos produtos não perecíveis deverão ser entregues na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Centro, a partir dia 19 de abril de 2021, de 08:00 horas até as 12:00 horas, se for solicitado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

- 8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais, nos locais indicados pelo setor de almoxarifado.

9. Pagamento

- 9.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala de Licitação da Prefeitura de OCARA no horário de 08:00 horas às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

- 10.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 10.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 10.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 10.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 10.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 10.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo III, da mencionada Resolução do FNDE.

11. DOS ANEXOS

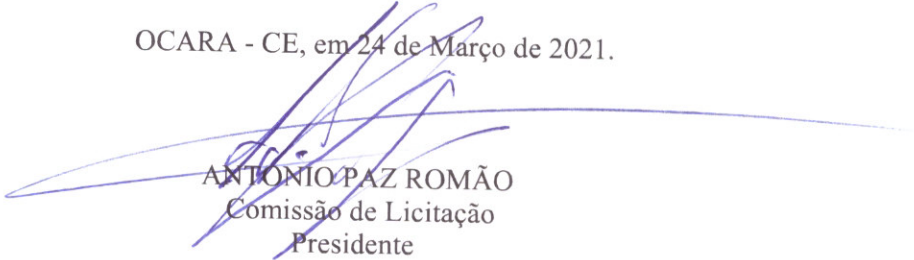
ANEXO I - Estimativa de quantitativo de gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural;

ANEXO II - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

ANEXO III - Modelo de contrato de compra e venda.

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros)

OCARA - CE, em 24 de Março de 2021.


ANTÔNIO PAZ ROMÃO
Comissão de Licitação
Presidente

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE

